**MODELO 10**

**PROPOSTA DE CLÁUSULAS PARA CONTRATOS DE TRABALHO**

**Cláusula nº…..**

Obrigação de apresentação anual do Certificado de Registo Criminal do/a Segundo/a Outorgante/ou trabalhador/a).

1. O/A Segundo (a) Outorgante compromete-se a entregar anualmente nos serviços administrativos/Recursos Humanos da Cáritas Portuguesa o seu Certificado de Registo Criminal sempre que a sua atividade envolva o trabalho direto com crianças, jovens ou pessoas vulneráveis. Na celebração do contrato assume por sua honra que nada consta do referido documento que a/o impeça de celebrar de boa fé o presente contrato.
2. A falta de Certificado de Registo Criminal ou a omissão de cadastro em crimes que o/a impeçam de trabalhar com crianças, jovens e/ou pessoas vulneráveis, constituirá crime de falsas declarações e será considerado justa causa de despedimento, caso já tenha passado o período experimental.
3. O custo do pedido de Certificado é suportado pela Cáritas Portuguesa.
4. O 2º outorgante dá autorização para consulta automática do referido Certificado de Registo Criminal a cujo conteúdo se aplicará a legislação a nacional relativa à confidencialidade dos dados pessoais.

**Clausula nº…..**

(Cumprimento do Código de Conduta e Sistema de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis)

1. Com a celebração do presente contrato individual de trabalho, a/o Segunda(o) Outorgante, toma conhecimento e compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Conduta da Cáritas Portuguesa e a Política de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis.
2. Compromete-se ainda a comunicar aos seus superiores hierárquicos ou ao Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa qualquer circunstância que testemunhe ou tome conhecimento direto ou constitua uma suspeita fundada de se tratar de um abuso, utilizando para esse efeito o formulário interno disponível.
3. É da competência do Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa a avaliação e encaminhamento dos casos que lhe sejam comunicados e consubstanciem situações de violação do Código de Conduta e/ou da Política de Proteção da Cáritas e, por maioria de razão, das situações consideradas por Lei, como crime, abuso e/ou má prática.